

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI Nº 1414, DE 26 DE ABRIL DE 1971

Cria Escola Municipal de Datilografia

Fia e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica criada a Escola Municipal de Datilografia de Ituiutaba, destinada a ministrar ensino de datilografia gratuito à população estudantil pobre desta cidade.

Art.2º - Ficam criados os cargos de Diretor e Secretário da Escola Municipal de Datilografia, de provimento em Comissão.

§ 1º - Ao cargo de Diretor criado por esta lei corresponderá o símbolo C-3, com vencimentos anuais de Cr\$ 3.073,20 (três-mil-setenta e três cruzeiros-e-vinte-centavos).

§ 2º - Ao cargo de Secretário criado por esta lei corresponderá o Símbolo C-4, com vencimentos anuais de Cr\$ 2.350,40 (dois-mil-trezentos-e-noventa-cruzeiros-e-quarenta-centavos).

Art.3º - O provimento dos cargos criados no art.2º desta lei será feito pelo Prefeito Municipal, com observância da legislação específica em vigor.

Art.4º - Fica autorizada a contratação de Professores de Datilografia, mediante concurso de seleção.

Art.5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, fixando as normas técnicas que nortearão o funcionamento da Escola criada por esta lei, inclusive definindo a sua estrutura e funcionamento.

Art.6º - Fica autorizada a consignação das dotações necessárias no orçamento de 1972 e seguintes, para fazer face às despesas resultantes da vigência desta lei.

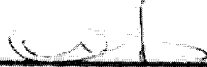
Art.7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 26 de a-

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Lei nº 1414, de 28 de abril de 1971 - continuação - fl.2



Prefeito Municipal de Ituiutaba

Alvaro Stávio Macedo de Andrade

ac/mjn